

O QUE É O CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA?

É uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e/ou sua cooperativa o direito - mas não a obrigação - de vender seu produto para o Governo, numa data futura, a um preço previamente fixado. Serve para proteger o produtor rural e/ou sua cooperativa contra os riscos de queda nos preços.

QUANDO É LANÇADO O CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA?

Quando o preço de mercado está abaixo do preço mínimo e o Governo tem interesse de sinalizar preço futuro para o mercado, garantir renda ao produtor, estimular a produção para atender o consumo interno e melhorar a execução das políticas oficiais de sustentação e regulação dos preços agrícolas no mercado interno, tornando -se Instrumento alternativo à PGPM na época da colheita.

REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO

As operações com os contratos de opção de venda obedecerão ao Regulamento de Venda de Contratos de Opção de Venda de Produtos Agropecuários n.º 001/97, publicado no Diário Oficial da União na sua edição de 28.02.1997 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e disponíveis para consulta no portal na internet (www.Conab.gov.br).

QUEM PODE COMPRAR O CONTRATO?

Os produtores rurais e/ou suas cooperativas, que serão os titulares dos contratos.

O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?

O produtor rural e/ou sua cooperativa deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações dos contratos em seu nome.

Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar os Contratos oferecidos pelo Governo.

O corretor deverá providenciar o cadastramento do produtor rural e/ou sua cooperativa na Bolsa para qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade (por meio de Registro no INCRA, Declaração de Imposto de Renda ou outra comprovação legalmente reconhecida).

COMO TER ACESSO AO CONTRATO?

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, onde todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas. A Conab divulgará por meio das Bolsas e da Internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor fica encarregado de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

PROVIDÊNCIAS DO TITULAR DO CONTRATO APÓS O LEILÃO

Efetuar o pagamento do prêmio, da taxa de registro dos Contratos (quando exigido) arrematados nos prazos estabelecidos no Aviso específico, e efetuar o pagamento da comissão de corretagem acordada com o seu corretor.

Caso o prêmio não seja pago, o titular do Contrato ficará inadimplente e perderá o direito de operar com o Governo pelo período de até (2) dois anos.

Os valores referentes ao prêmio, taxa de registro e corretagem não serão devolvidos (caso a opção não seja exercida), nem indenizado (na hipótese de venda do produto ao Governo).

QUANDO SERÁ INTERESSANTE O EXERCÍCIO DA OPÇÃO PELO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA?

será interessante quando o preço de exercício, que é o preço definido pelo Governo para compra de sua produção, situar-se acima da expectativa de mercado para a época de vencimento do Contrato.

Nessa hipótese, adquirir o Contrato de Opção será o mesmo que fazer um seguro para o preço da mercadoria, ou seja, garantir que o valor do produto não cairá abaixo do valor definido no contrato. Se até a data de vencimento o mercado não pagar um preço melhor do que o fixado no Contrato de Opção, o titular do Contrato poderá vender o produto ao Governo, pelo preço previamente contratado. Nesse caso, ele estará exercendo a sua opção de venda, devendo informar a intenção à bolsa que intermediou a operação.

QUE PRODUTOS SÃO AMPARADOS POR ESSE MECANISMO?

Todos os produtos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos.

Até o momento a Conab lançou contratos para algodão, arroz, café, milho, sorgo e trigo.

Cada contrato de algodão, arroz, milho, sorgo e trigo equivalerá a 27 toneladas .

O PREÇO DE EXERCÍCIO: QUANTO VALE CADA CONTRATO?

A Conab pagará pelo produto um valor chamado Preço de Exercício, que será estabelecido por meio de Aviso específico.

QUE VALOR SERÁ PAGO PELA COMPRA DE UM CONTRATO?

Para a aquisição do direito de vender ao Governo, o produtor rural e/ou sua cooperativa terá que disputar, em leilão, o valor que ele julga que pode pagar por esse seguro de preços. Esse valor é denominado Prêmio.

Os Contratos oferecidos em cada leilão serão arrematados pelos produtores rurais e/ou suas cooperativas que fizerem, por meio de seus corretores, lances de maior valor para os Prêmios.

Além do prêmio, o produtor incorrerá, nas seguintes despesas fixas:

- Registro do contrato no Sistema de Registro e Liquidação Financeira de Títulos.
- Corretagem (livre negociação entre o produtor/cooperativa e o seu corretor).

EXERCÍCIO DA OPÇÃO

(Decisão de entregar o produto ao Governo)

No intervalo de cinco dias úteis antes do vencimento da opção, considerando, inclusive, o dia do vencimento, o titular do Contrato, deverá comunicar, por escrito, à Bolsa que intermediou a operação, a sua decisão de vender o produto ao Governo, isto é, de exercer a opção de venda. Não fazê-lo até a data de vencimento da opção implica abdicar dos direitos previstos no Contrato de Opção.

DESISTÊNCIA DA OPÇÃO

Caso o titular do Contrato opte por não vender o produto ao Governo, não precisará tomar nenhuma providência: basta não manifestar interesse de venda no prazo estabelecido para o exercício da opção ou não entregar a documentação.

PRAZO PARA ENTREGA DA MERCADORIA

O titular do Contrato terá até 15 (quinze) dias, corridos e contados da data do vencimento do contrato, para depositar a mercadoria e entregar à Conab os documentos previstos no Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 001/97e no Aviso específico.

ONDE DEPOSITAR O PRODUTO?

Até o vencimento da opção, o produto poderá ficar armazenado onde melhor convier ao titular do Contrato. Caso decida exercer a opção (vender o produto ao Governo) até a data limite de vencimento, deverá, junto com a comunicação de que deseja exercer a opção, indicar o armazém onde pretende depositar o produto. Somente poderá ser escolhido um armazém credenciado constante da lista divulgada pela Conab, por meio do Aviso específico.

As despesas de armazenagem do produto correrão por conta da Conab à partir da segunda quinzena subsequente ao vencimento da opção.

As despesas de transporte do produto até o armazém onde será exercida a opção correrão por conta do titular do Contrato.

COMO RECEBER PELA MERCADORIA ENTREGUE À CONAB

Para receber o valor correspondente à venda da mercadoria ao Governo, o titular da opção terá que apresentar à Conab a documentação comprobatória da existência e qualidade do produto (Certificados de Classificação/Recibos de Depósito).

Como se trata de uma venda ao Governo, a legislação exige que o interessado esteja inscrito e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o que deverá ser previamente realizado em qualquer órgão da administração pública ou na própria Conab.

Toda a documentação exigida deverá ser entregue diretamente à unidade na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF ou Região de plantio do produto.

PAGAMENTO DA OPERAÇÃO

O valor da venda do produto ao Governo (Preço de Exercício) será depositado na conta do titular do Contrato, no prazo de trinta dias corridos e contados da data de vencimento do contrato.

As despesas com a classificação oficial da mercadoria, recolhimento do ICMS, da contribuição ao INSS e o valor da sacaria (no caso de produtos ensacados e de acordo com o valor estabelecido e divulgado pela Conab) serão ressarcidos/absorvidos, sem acréscimos, após a respectiva comprovação.

OPÇÕES DO GOVERNO

Antes da data do vencimento do exercício da opção, se o governo não tiver interesse em formar estoques ou se preferir poupar recursos, poderá fazer leilões específicos de recompra ou repasse dos contratos, desde que haja interesse por parte dos titulares dos Contratos.

COMO OCORRE O LEILÃO DE RECOMPRA OU REPASSE

Na Recompra: O titular do contrato é quem participa diretamente do leilão de prêmio e recebe a subvenção para desistir de vender o produto ao Governo Federal, obrigando-se a vendê-lo ao segmento consumidor definido na operação.

No Repasse: O segmento consumidor definido na operação é quem participa diretamente do leilão de prêmio e recebe a subvenção, desde que assuma a obrigação do governo Federal em adquirir o produto dos titulares dos Contratos de Opção, ao preço de exercício estabelecido.

ARMAZENADOR

- 1) A retirada da amostra para classificação do produto deverá ser comunicada à Conab com antecedência mínima de dois dias úteis;
- 2) O serviço de classificação somente deverá ser realizado, por empresas credenciadas pela Conab e constantes do Manual de Operações da Conab – MOC - TÍTULO 09 – CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS;
- 3) O armazenador poderá optar por qualquer classificadora, independente da Empresa que efetuou a classificação da safra anterior;
- 4) Os comprovantes de depósito da mercadoria deverão estar preenchidos sem rasura ou ressalvas;
- 5) As despesas de armazenagem, inerentes à mercadoria entregue para exercício da opção de venda correrão por conta da Conab, somente a partir da quinzena subsequente da entrega da documentação;
- 6) As notas fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas em nome da Conab – CNPJ nº 26.461.699/0361-00, Inscrição Estadual nº 096/2674869 – Rua Quintino Bocaiúva nº 57 – Porto Alegre/RS – CEP 90440-051;
- 7) O armazenador deverá preencher o anexo 07 em duas vias; uma via deverá ser mantida em arquivo para ser entregue à equipe de fiscalização da Conab, a outra via deverá ser enviada à Conab, junto com toda a documentação (produtores e/ou cooperativas) que efetivará a venda do produto;

VENDEDOR

A entrega da mercadoria correspondente aos contratos vendidos ao governo, poderá ser realizado até 15 dias corridos e contados da data do respectivo vencimento, devendo ser comprovada mediante a apresentação dos documentos à Conab/RS, em Porto Alegre/RS:

- 1) Recibo de Depósito, conforme anexo 03, acompanhado dos respectivos certificados de classificação:
 - 1.1.) Os certificados de classificação e os recibos de pagamento deverão estar **endossados à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;**
 - 1.2.) o Recibo de Depósito deverá ser emitido em nome da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab;
- 2) Declaração do armazenador informando que as despesas de armazenagem relativas aos quantitativos disponibilizados à CONAB encontram-se **quitados, inclusive, da quinzena da entrega da documentação,** conforme anexo 02;
- 3) Nota Fiscal de venda do Produtor, emitida por Recibo de Depósito e NN, destinada à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – CNPJ nº 26.461.699/0361-00 – Inscrição Estadual nº 096/2674869 – Rua Quintino Bocaiúva nº 57 – Porto Alegre/RS, a qual deverá constar no campo de observação o **número do aviso, NNP e série do contrato, número do certificado de classificação, nome do armazenador e seu respectivo CDA,** conforme anexo 01;
- 4) A aceitabilidade do produto se dará, somente, após a vistoria dos estoques pela Conab e, a emissão do respectivo Termo de Vistoria/Notificação;
- 5) No certificado de classificação deverá constar, obrigatoriamente, o nº do Aviso, nº NN, nº CDA, o nome do armazém e vínculo da operação (CONTRATO DE OPÇÕES).
- 6) Para o ressarcimento dos valores despendidos com a classificação do produto, deverá ser apresentada a **Guia de Recolhimento devidamente quitada e endossada,** no verso à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (assinada pelo produtor);

7) Quanto ao recolhimento das contribuições ao INSS, incidentes sobre o valor recebido do produto, informamos o que segue:

a) PRODUTOR: será de responsabilidade da Conab o recolhimento;

b) COOPERATIVA E PESSOA JURIDICA: sera ressarcida pela Conab quando devidamente comprovada.

8) *O produto deverá ser disponibilizado limpo e seco e dentro dos padrões da Portaria 269 do MAPA, observando os limites estabelecido no aviso, em armazém credenciado da CONAB, constante do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subsequentes (se houver), no CDA indicado no exercício da Opção. Fica vedada a entrega em armazéns constantes de avisos anteriores.*

A classificação deverá ser solicitada somente após atendida as condições do paragrafo anterior.

COMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA CONAB:

PRODUTOR RURAL

- Cópia da nota de negociação – NN;
- Nota Fiscal de venda do Produtor (anexo 01);
- Certificado de Classificação e Recibo de Pagamento de Classificação (quitado e endossado à Conab);
- Declaração Armazenador (anexo 02);
- Recibo de Depósito (anexo 03);
- Declaração do Produtor Rural (anexo 05) (Deverá ser informado o total da área plantada e o total do produto colhido em “kg”);
- Demonstrativo de Estoques (anexo 7);
- Estar regular junto ao **SICAF**.

COOPERATIVAS

- Cópia da nota de negociação – NN;
- Nota Fiscal de venda da Cooperativa;
- Certificado de Classificação e Recibo de Pagamento de Classificação (quitado e endossado à Conab);
- Declaração Armazenador (anexo 02);
- Recibo de Depósito (anexo 03);
- Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais (anexo 06) – os produtores constantes da declaração, obrigatoriamente, deverão ser os mesmos informados na relação da aquisição do contrato de Opção – esta declaração deverá ser encaminhada com cópia da nota fiscal de venda do produtor, observando o preço estipulado nos Avisos Específicos ;
- Demonstrativo de Estoques (anexo 7);
- Estar regular junto ao **SICAF**;

PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL DE VENDA

- a) **DESTINATÁRIO:** Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – CNPJ nº 26.461.699/0361-00
- Inscrição Estadual nº 096/2674869 – Rua Quintino Bocaiúva nº 57 – Porto Alegre/RS – CEP.
90440-051;
- b) **DESCRIÇÃO DA MERCADORIA:** Arroz em Casca; “Granel”, tipo/rendimento/safra; Exemplo: Tipo
1 – rendimento:57 a 59 = 68 – safra: 2008/2009;
- c) **PESO (em kg):** o Equivalente ao número de contratos;
- d) **PREÇO UNITÁRIO (por kg):** conforme anexo 04;
- e) **NATUREZA DA OPERAÇÃO: V E N D A:**

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL O NÚMERO DO AVISO, Nº DA NN, SÉRIE DO CONTRATO E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO, NOME DO ARMAZÉM E O NÚMERO DO CDA.

ANEXO 02

(PAPEL TIMBRADO DO ARMAZENADOR)

A

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Rua Quintino Bocaiúva, nº 57 – Bairro Floresta

90440-051 – Porto Alegre/RS

REF. ARMAZENAGEM DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ 2008/2009.

Declaramos para os devidos fins, que as despesas de armazenagem do produto abaixo caracterizado e transferido à ordem da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, encontram-se devidamente quitadas até 15 ou 31/mês/ano. **(especificar a quinzena, conforme prevê o item 2 das instruções do vendedor).**

- 1) Produtor: **Pedro Alvares**
- 2) Nota Fiscal do Produtor: **P001 123456**
- 3) Produto: **Arroz em Casca – Longo Fino**
- 4) Safra: **2008/2009**
- 5) Certificado de Classificação N°: Tipo: **1** Rend: **57 a 59=68**
- 6) Embalagem: **granel**
- 7) Quantidade: **135.000,0**
- 8) Número do Recibo: **001/2009**, ***conforme numeração do anexo 03***
- 9) Número do Aviso: **075/2009**
- 10) Número da NN: **00-000.0000-0;**
- 11) Série do Contrato: **ARZV 09100001**

Local e data

Assinatura
Depositário
Razão Social
CNPJ

ANEXO 03

RECIBO DE DEPÓSITO Nº **001/2009**

Recebi da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o bem objeto deste documento, cuja descrição encontra-se registrado abaixo, e importa, nesta data, no valor de R\$ _____.

ARMAZÉM DE DEPÓSITO

Razão Social: _____

CDA: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____

UF: _____

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA

Produto: _____ Safra: ____/____

Tipo do Produto: _____ Rendimento: _____

Certificado de Classificação Nº: _____

Peso do Produto: _____

Valor Unit. do Produto: R\$ _____

Valor Total da Produto: R\$ _____

Natureza da Operação: **CONTRATO DE OPÇÃO**

Nome do Vendedor: _____

Nº do Aviso: _____ Série do Contrato: _____

Nº da NN: _____

Fica desde já entendido que os bens relacionados neste documento não poderão ser retirados do citado depósito, no todo ou em parte, sem autorização por escrito da depositante.

Local e data

Assinatura
Depositário
Razão Social
CNPJ

Assinatura
Fiel Depositário
Nome
CPF

ANEXO 04

Os preços deverão ser observados, conforme o vencimento do contrato de opção de venda da tabela que segue. Na conversão de R\$/kg, usar sempre quatro casas decimais.

Avisos: 075 e 086/2009.

Antecipação Vencimento do Contrato de Opção de Venda	Confirmação do exercício da opção		Período para entrega do produto	Prazo para liquidação do Contrato pela CONAB	Preço de Exercício R\$/Contrato de 27 toneladas					
	Produtores/Coopr. às Bolsas	Bolsas à CETIP			Tipo 1 – Intervalos de grãos inteiros					
					50 - 56	57 - 59	60 - 62	Acima de 63		
01.06.09	25 a 29.05.09	25 a 01.06.09	02 a 15.06.09	16 a 30.06.09	14.569,20	15.363,00	15.838,20	16.553,70		
01.07.09	24 a 30.06.09	24 a 01.07.09	02 a 15.07.09	16 a 31.07.09	14.825,70	15.633,00	16.119,00	16.848,00		
01.08.09	27 a 31.07.09	27 a 01.08.09	03 a 15.08.09	17 a 31.08.09	15.055,20	15.876,00	16.370,10	17.109,90		
01.09.09	25 a 31.08.09	25 a 01.09.09	02 a 15.09.09	16 a 30.09.09	15.284,70	16.119,00	16.621,20	17.371,80		
01.10.09	24 a 30.09.09	24 a 01.10.09	02 a 15.10.09	16 a 30.10.09	15.541,20	16.389,00	16.896,60	17.660,70		

O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior à 68% (renda básica), para cada unidade percentual inferior a esse limite, sofrerá um deságio adicional de R\$ 283,50 por contrato de 27 toneladas ou R\$ 0,0105 por kg, passando a ser, após o cálculo desse deságio, o novo preço de exercício.

ANEXO 05

(Anexo II do Aviso nº 075, 086/2009 – escolher um aviso)

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu _____ (nome), CPF ou CNPJ nº _____, declaro que o produto objeto da operação de Venda de Contrato de Opção de Venda de Arroz em Casca - NN nº _____, Aviso nº ____/09, pertence à minha produção, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, correspondente a _____ kg, localizado no município de _____ - UF _____. Fazenda _____, que se encontra depositado no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

ANEXO 06

(Anexo III do Aviso nº 075, 086/2009 – escolher um aviso)

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de Venda de Contrato de Opção de Venda de Arroz em Casca - NN nº....., Aviso nº./09, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANT. DE CONTRATOS(**)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto da NN.

(**) quantidade limitada a 05 contratos por cooperado ativo/CPF/Aviso.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço de exercício, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com o período do exercício e a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)



CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA – 2008/2009